

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Despacho do Diretor, de 17-6-2020

Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

Ministerio Publico

ADRIANA LEAL DA SILVA - RG 443757264 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 543/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

BEATRIZ DUARTE CORREA DE BRITO - RG 361541247 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 530/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

BRENO CARNEVALI FRANCO DE CARVALHO FILHO - RG 15965150 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 535/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

GLORIA VASCONCELOS DA SILVA - RG 403651050 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 528/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARIANE BARBOSA GOMES - RG 464308173 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 529/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARILIA MASIERO BUCCINI BISCUOLA - RG 323358858 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 531/2020 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, por ter sido constatado em pericia situação que pode agravar-se diante das atribuições próprias do cargo pretendido. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

RACKEL IVANNIE MOREIRA ALVES DE TOLEDO - RG 349725962 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 542/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

REGINA LIMA DE SOUZA - RG 26139034 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 538/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RENATO REMO RENUCCI - RG 13449883 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 533/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

TALLES DE OLIVEIRA DIAS - RG 339241895 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 534/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Poder Judiciário

ANNA VALERIA DA SILVA ANDRADE - RG 10762148 - ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO - CSCF 539/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DIANA CONSTANTINO DOS SANTOS - RG 295615242 - ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO - CSCF 540/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

OCIANA DONATO DA SILVA - RG 302359825 - ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO - CSCF 532/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VICTOR EVANGELISTA PEIXOTO - RG 11966818 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 527/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Secretaria da Segurança Pública

LUIZA FABIAN - RG 557657805 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 541/2020 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público tendo em vista o não atendimento à convocação para complementação da pericia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

MARIANA FABIAN - RG 557657246 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 536/2020 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público tendo em vista o não atendimento à convocação para complementação da pericia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

MONIA IRSIGLER SIDOU CARLOS LOPES - RG 55688683 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 525/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Universidade Estadual de Campinas

DALTON CAMPACCI PAVAN - RG 47082489 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 526/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARIA JULIA CEOLIN - RG 9842950 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 524/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MAURICIO ESPPOSITO - RG 43610462 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 537/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PAULA REIS DA SILVA - RG 649893311 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 523/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Despacho do Diretor do DPME, de 17-6-2020

MARCELLI DE CASSIA FACKRI - 28148286 - Protocolo 238915 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 09-06-2020, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de OFICIAL DE PROMOTORIA I da Secretaria de MINISTERIO PUBLICO observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resumo de Aditivo Contratual

Contratante: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM.

Contratada: EMPRESA SEG MAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Processo: 373/2017

Objeto: Suspensão temporária do contrato no período de 11-05-2020 a 31-05-2020 (21 dias), podendo ser prorrogado até o limite máximo de 120 dias em decorrência da pandemia instaurada pelo COVID-19, em absoluta consonância com o disposto inciso XIV do artigo 78 da Lei 8666/93.

Contrato: 15/2017.

Parecer Jurídico: EFCAN- Eclisado, Fleury, Caverni e Albino Neto Sociedade de Advogados, datado de 01-06-2020.

Data de Assinatura: 16-06-2020.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Decisão do Secretário, de 17-6-2020

Portam os autos processo administrativo disciplinar instaurado em face da servidora A.A, RG nº MG 5.811.239 (RG 58.458.015-0 SSP/SP), Pesquisador Científico I, efetivo, classificada no Pólo Regional de Desenvolvimento dos Agronegócios Centro Leste, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA desta Pasta, por infringência ao disposto nos artigos 241, incisos II, III, VI, IX, XIII e XIV da Lei 10.261/68, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 942/2003, bem como pela prática dos crimes de lesão corporal (art. 129 CP), ameaça (art. 147, CP), injúria (art. 140, CP), dano qualificado (art. 163, parágrafo único, CP) e desacato (art. 331, CP), o que caracteriza procedimento irregular de natureza grave, sujeitando-a a pena de demissão, nos termos dos artigos 256, inciso II, 257, incisos IV, V e VI, do Estatuto Funcional, conforme disposto na portaria inaugural 0778/2015 (fls. 195/198).

O processo tramitou sob rigorosa observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, resultando no relatório final PPD 864/2020, da d. Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD, da Procuradoria Geral do Estado – PGE (fls. 294/303).

O órgão processante encerrou a citada peça conclusiva propondo:

“(...)

Analisando as respostas aos quesitos em conjunto com as demais explicações do Perito, conclui-se que a iniciada, à época dos fatos, tratava-se de semi-imputável, e, por isso, tinha a sua responsabilidade diminuída.

Por isso, apesar da extrema gravidade dos fatos, que geraram vários boletins de ocorrência, processos crimes, ação civil de obrigação de fazer e, inclusive, ação da Fazenda Estadual para expulsar a acusada da residência oficial, o que deveria redundar em pena de demissão, até mesmo a qualificada, de forma excepcional, tendo em vista a especial condição mental de A. com reconhecimento de existência de semi-imputabilidade, mitigo a pena para 90 (noventa) dias de suspensão.

...”

Instado a se manifestar, o Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA, em suma, esclareceu (fls. 321/322):

“(...)

...considerando a viabilidade da mitigação da penalidade cabível de demissão (art. 251, inciso IV da Lei 10.261/1968) para suspensão (art. 251, inciso II da Lei 10.261/1968) e a autoridade competente para a aplicação da penalidade no patamar proposto pelo membro da Advocacia Pública, é do titular da Pasta (art. 260, inciso II, também da Lei 10.261/1968 com a redação da Lei complementar 942/2003).

...”

Sendo assim, à vista dos elementos que instruem os presentes autos, notadamente, o relatório final PPD 864/2020, exarado pela 9ª Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado (fls.294/303) e a precedente manifestação do Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA (fls. 321/322), os quais acolho integralmente por suas próprias razões e fundamentos, consubstanciando nos elementos probatórios colhidos na instrução processual, especialmente testemunhais e periciais, aplico, no uso das minhas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 251, inciso II, e 254 “caput”, da Lei 10.261/68, a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, à servidora A.A, RG nº MG 5.811.239 (RG 58.458.015-0 SSP/SP), Pesquisador Científico I, efetivo, classificada no Pólo Regional de Desenvolvimento dos Agronegócios Centro Leste, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA desta Pasta, em mitigação à penalidade de demissão, prevista nos artigos 251, inciso IV, por violação aos artigos 241, incisos II, III, VI, IX, XIII e XIV, todos da Lei 10.261/68, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 942/2003, bem como pela prática dos crimes de lesão corporal (art. 129 CP), ameaça (art. 147, CP), injúria (art. 140, CP), dano qualificado (art. 163, parágrafo único, CP) e desacato (art. 331, CP), restando evidenciada, diante das provas carreadas nestes autos, a procedência das imputações constantes da Portaria 0778/2015 (fls. 195/198).

Autorizo, ainda, vista e extração de cópias dos presentes autos, com fulcro na Lei 10.261/68, Lei 12.527/2011, Decreto 58.052/2012 e Lei 8.906/1994, à interessada e advogado devidamente constituído, mediante o recolhimento das taxas referentes ao serviço de reprodução, ficando vedada, entretanto, a retirada do processo da reparação pela existência de documentos originais de difícil reparação. Para tanto o processo permanecerá por 30 dias no Gabinete do Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA, localizado na Praça Ramos de Azevedo, 254, 3º andar, Centro, São Paulo/SP.

Publique-se, para ciência da interessada e dos seus defensores, Dra. Helena do Nascimento Gomes Goldman, OAB/SP 307.103, Dra. Ana Paula Camargo Mesquita de Oliveira, OAB/SP 314.280, Dr. André Maurício Marques Martins, OAB/SP 311.811, Dra. Manoela Silva Netto de Melo, OAB/SP 311.819, todos com escritório na Avenida Paulista, 726, cj. 804, São Paulo/SP, para que, querendo, recorra desta decisão, soante disposto no artigo 312 da Lei 10.261/68.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA para, observados os prazos legais, adotar as providências decorrentes desta decisão (PSAA 7.644/2014)

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Portaria Itai-9, de 17-6-2020

Altera a Portaria 24 de 11-7-2017 dos membros da Comissão de Comitê de Pós Graduação do Instituto de Tecnologia de Alimentos, e dá outras providências

A Diretora Geral do Instituto de Tecnologia de Alimentos, resolve:

Artigo 1º - Alterar os membros do Comitê de Pós-Graduação do Instituto de Tecnologia de Alimentos, assim composto:

Pró-Reitor: Mitie Sônia Sadahira, RG 16.267.650-5; Presidente: Silvia Amelia Verdiani Tfouni, RG 11.350.575-9; Vice-Presidente: Anna Lucia Mourad, RG 16.126.596; Membros:

Maria Teresa Bertoldo Pacheco, RG 9.033.512-0, Rosa Maria Vercellino Alves, RG 7.438.354-1, Maria Isabel Berto, RG 19.367.163-3, sendo todos Pesquisadores Científicos do Instituto de Tecnologia de Alimentos

Ficando as demais comissões, Comissão de Seleção para o Programa de Pós-Graduação do Instituto de Tecnologia de Alimentos e Comissão de Atribuição de Bolsas, inalteradas.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Extrato de Contrato

Processo SAA 5.468/2019
 Contrato Correios 9912350698
 Dispensa de Licitação
 Objeto do Contrato: Malote
 Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Objeto do Contrato: Malote
 CNPJ: 34.028.316/0031-29
 Vigência: 12 meses de 16-05-2019 a 16-05-2020
 Assinado Em: 14-05-2019
 Valor Total R\$ 123.264,00
 Programa de Trabalho 20122131143880000
 Nota de Empenho: 2019NE00632 - PTRES 130147
 Natureza de Despesa 33903925

Primeiro Termo Aditivo

Processo SAA 5.468/2019
 Contrato Correios 9912350698
 Dispensa de Licitação
 Objeto do Contrato: Malote
 Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 CNPJ: 34.028.316/0031-29
 Vigência: 12 Meses de 16-05-2020 a 16-05-2021
 Assinado Em: 14-05-2020
 Valor Total R\$ 123.264,00
 Programa de Trabalho 20.122.1317.6216.0000
 Nota de Empenho: 2020NE00226 - PTRES 130157
 Natureza de Despesa 33903925

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 15-6-2020

Homologando, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, a Deliberação abaixo:

Deliberação CEE 181/2020

Dispõe sobre a avaliação de estudantes em cursos devidamente autorizados na modalidade EaD e orienta as instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19.

Conselho Estadual de Educação

Deliberação CEE 181/2020

Dispõe sobre a avaliação de estudantes em cursos devidamente autorizados na modalidade EaD e orienta as instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19.

O Conselho Estadual de Educação, com fundamento no artigo 80 da Lei Federal 9.394/1996, no Decreto 9.057/2017 e no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/71, e considerando:

- a edição do Decreto 64.967/2020 do Governo do Estado, publicado em 09-05-2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22-03-2020, bem como a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades escolares e administrativas;

- a necessidade de adequação dos procedimentos de avaliação de estudantes em disciplinas e cursos oferecidos em EaD, em função do isolamento social no período de surto global do Coronavírus, em consonância com a Deliberação CEE 177/2020, Delibera,

Art. 1º A avaliação do rendimento escolar na modalidade EaD terá como referência básica o conjunto das aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos nos níveis fundamental e médio da Educação Básica, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e na Educação Superior, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

Art. 2º - Os alunos dos cursos EaD poderão, excepcionalmente, neste semestre, realizar avaliações parciais e finais, a distância.

Art. 3º - Os procedimentos avaliativos deverão estar articulados ao projeto pedagógico da instituição e refletir o desempenho global dos alunos.

Art. 4º - A Instituição de Ensino deverá manter os registros relativos aos procedimentos e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os resultados obtidos pelos alunos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, retroagindo seus efeitos ao dia 13-03-2020.

São Paulo, em 01-06-2020.

Consª Bernardete Angelina Gatti - Relatora
 Consª Maria Cristina Barbosa Storópoli - Relatora
 Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede - Relatora
 Deliberação Plenária

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Reunião por Videoconferência, em 03-06-2020.

Cons. Hubert Alquéres - Presidente

Deliberação CEE 181/2020 – Publicada no D.O. de 04-06-2020 - Seção I - Página 23

Res SEE de _____/2020, public. em _____/2020 - Seção I - Página _____
 (Republicada por ter saído com incorreção)

Despacho do Secretário Executivo, de 17-6-2020

Interessado: Conselho Estadual de Educação
 Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de correios e telégrafos.

A vista dos elementos que instruem o presente processo, ratifico a inexigibilidade, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal 8666/93 e alterações, o ato praticado pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, fls. 124, que declarou a inexigibilidade do procedimento licitatório com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, visando à contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devidamente inscrita no CNPJ 34.028.316/0001-03, com o valor total de R\$ 2.087,00, objetivando a prestação de serviços postais e telegráficos.

CHEFIA DE GABINETE

Despacho da Chefe de Gabinete, de 17-6-2020

Assunto: Parecer da Comissão Permanente de Análise de Chamamento Público

A Secretaria de Estado da Educação de São Paulo publicou, em 15-04-2020, o Chamamento Público 05, voltado para doação de bens móveis, serviços ou direitos no âmbito da Secretaria da Educação que serão destinados ao Centro de Inovação da Educação Básica Paulista.

Conforme o que dispõe o item 1.2 do edital "As inscrições objeto do presente chamamento público poderão ser apresentadas em até 20 dias úteis após a data da publicação desse edital", verificando-se que as inscrições estavam abertas até 14 de maio. Diante do número insuficiente de propostas, a Comissão deliberou por prorrogar o período de inscrições por mais 10 dias úteis, a partir de 15 de maio, oportunizando a participação de mais instituições interessadas.

O Instituto Palavra Aberta manifestou-se dentro do prazo supracitado, por meio do endereço eletrônico chamamentopub.seduc@educacao.sp.gov.br, enviando a proposta e a documentação, estando ambas alinhadas com as exigências do edital. Diante disso e, considerando o parecer técnico favorável da Coordenadoria Pedagógica (Coped), a Comissão Permanente de

Análise de Chamamento Público, instituída por meio da Resolução Seduc-64, de 14-03-2019, e alterada pela Resolução 37, de 2 de abril de 2020, delibera pelo aceite da proposta e submete ao Secretário da Educação, para deferimento das fases deste Edital de Chamamento e convocação da proposta deferida.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Deliberações, de 17-6-2020

Pareceres Aprovados Nos Termos da Deliberação CEE 157/2017.

Proc. 2020/00034 _ Patrícia Hirota Malaguti Tão (mãe do aluno D.H.M.T.)

Parecer CEE 165/2020 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª. Rosângela Ap. Ferini Vargas Chede

Deliberação: 2.1 Nos termos da Deliberação CEE 155/2017 e deste Parecer, defere-se o pedido da Interessada, devendo o aluno D.H.M.T, nascido em 12-02-2005, cursar o 9º Ano do Ensino Fundamental.

2.2 Caberá ao Colégio João XXIII elaborar plano individualizado de atendimento ao aluno, diversificando o processo de ensino e de aprendizagem, a fim de atender as especificidades do educando.

2.3 Caberá à família acompanhar o processo de aprendizagem de seu filho e estreitar a comunicação com o Colégio favorecendo, dessa forma, o atendimento das especificidades do menor D.H.M.T.

2.4 A DER Centro Sul deverá encaminhar os devidos ajustes no Regimento Escolar do Colégio João XXIII e atentar para as orientações contidas na Deliberação CEE 155/2017, a serem expressas nos documentos escolares e no acompanhamento do processo de avaliação do rendimento escolar.

2.5 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula – CITEM.

Os Conselheiros Cláudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aida Júnior e Mauro de Salles Aguiar, votaram contrariamente.

Proc. 2020/06509 _ Cristiane Alves Oliveira (mãe do aluno J.P.O. M.)

Parecer CEE 166/2020 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Laura Laganá

Deliberação: 2.1 Diante de todo o exposto e nos termos da Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação CEE 161/2018 e, deste Parecer, proponho a aprovação do aluno J. P. O. M, da 3ª Série do Ensino Médio, do Colégio Bandeirantes, ano letivo de 2019.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, ao Colégio Bandeirantes, à DER Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

Os Conselheiros Cláudio Kassab e Fábio Luiz Marinho Aida Júnior votaram contrariamente.

O Conselheiro Mauro de Salles Aguiar declarou-se impedido de votar.

Proc. 2020/10901 _ Flávia Preença de Farias Albernaz (Responsável por B. F. A.)

Parecer CEE 167/2020 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Laura Laganá

Deliberação: 2.1 Pelo todo exposto, com supedâneo na Deliberação CEE 155/2017 e nos termos deste Parecer, proponho a aprovação do aluno B.F.A (nascido em 03-05-2002) matriculado na 3ª Série, no ano letivo de 2019, no Colégio Móbil, de São Paulo.

2.2 Dê-se ciência a Interessada, à direção do Colégio Móbil, à DER Centro Oeste, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

Os Conselheiros Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aida Júnior e Mauro de Salles Aguiar votaram contrariamente.

Proc. 2020/06185 _ Sandro José Mordini (pai de A. G. G. M.)

Parecer CEE 168/2020 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti

Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, defere-se a aprovação da aluna A. G. G. M, representada pelo Sr. Sandro José Mordini, na 3ª Série do Ensino Médio.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, ao Colégio Bandeirantes, à DER Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula – CITEM.

O Cons. Mauro de Salles Aguiar declarou-se impedido de votar.

Proc. 624703/2019 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Campinas

Parecer CEE 169/2020 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.